



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 18/2023

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a autonomia das entidades e empresas que desenvolvem a prática e treinamento de tiro desportivo no Município da Estância Turística de Embu das Artes, de fixarem local de funcionamento”.

Art. 1º As entidades e empresas destinadas à prática e treinamento do tiro desportivo, estabelecidas e em regular funcionamento no município da Estância Turística de Embu das Artes, anteriormente a publicação do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º As disposições desta Lei serão aplicadas sem prejuízo e em observância a fiscalização dos órgãos dos demais Entes Federativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O tiro desportivo constitui modalidade esportiva presente nos Jogos Olímpicos desde a sua primeira edição ocorrida em 1896, em Atenas, modalidade que conta com a participação, sem distinção de qualquer natureza, de homens e mulheres que representam nosso país nas mais diversas competições em território nacional, bem como internacional.

Recentemente, houve a publicação do Decreto 11.615/2023 do Governo Federal



Autenticar documento em <https://hnpapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003200340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



que dispõe sobre o inciso I do artigo 38, estabelece como requisito de segurança pública



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

o distanciamento mínimo de um quilômetro de empresas e entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo em relação a estabelecimentos educacionais, públicos ou privados.

Insta salientar que os clubes de tiro possuem regramento próprio acerca das técnicas e segurança concernentes a sua prática, aprovados e fiscalizados pelo Exército Brasileiro e Departamento de Polícia Federal do Brasil, razão pela qual não se justifica a limitação imposta com fundamento em segurança pública.

Ademais, a restrição de distanciamento imposta pelo Decreto supramencionado viola competência do Município, tendo em vista que cabe a este legislar acerca dos assuntos de interesse local, bem como promover adequado ordenamento territorial, nos termos do disposto no artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal de 1988.

Destaca-se que as entidades e empresas de tiro esportivo, constituem estabelecimentos educacionais destinados à prática e treinamento de desporto, idêntico as demais instituições destinadas à prática de outras modalidades, visto que se destina a atividade educacional e de preparação predominantemente técnica.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo, nessa toada, cabe lembrar que leis impondo limitação de distância entre estabelecimentos de mesma natureza já foram objeto de controle de constitucionalidade, o que resultou na edição da Súmula nº 49 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.”

Sendo assim, permitir a imposição de restrição de distanciamento de estabelecimentos de ensino, público ou privados, notadamente no município de Embu das Artes, significa impedir uma atividade plenamente lícita, amplamente reconhecida como atividade desportiva olímpica e, sobretudo, infringe entendimento



Autenticar documento em <https://pccpapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003200340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 30, incisos I e VIII, artigo 217 da Constituição Federal, bem como na Súmula nº 49 do STF, apresenta-se a presente propositura, a fim de fomentar e garantir a prática e o pleno desenvolvimento do tiro desportivo no Município.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 27 de novembro de 2023.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003200340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

